

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 41 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID19 (Coronavírus) e dá outras providências.”*

**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

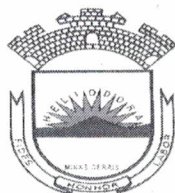
**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público em criar medidas para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Minas Gerais e do Brasil em relação à infecção pelo vírus COVID-19, que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, dando a necessária efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de praças e quaisquer outros espaços públicos para a prática de atividades carnavalescas e similares que possam gerar aglomeração de pessoas, durante o período de 10/02 a 05/03 de 2022.

**Parágrafo único:** A proibição prevista no caput se estende a qualquer tipo de espaço privado, como clubes recreativos, bares, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas, especialmente no período mencionado.

**Art. 2º.** O estabelecimento que, de qualquer forma, concorrer para o descumprimento do previsto neste Decreto poderá ter suspenso o respectivo alvará de localização e funcionamento, pelo prazo de até 30 dias, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo único:** Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até 30 dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2022.

  
**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 10 de Fevereiro de 2022  Superintendente de Controle Interno.

**Márcio Alessandro Fernandes**  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO